



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO
www.eef.ufmg.br/mreab

RESOLUÇÃO Nº 001/2012-CPGCR, em 15 de maio de 2012¹

Trata de processo de exame de qualificação para o doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da EEFPTO da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de disciplinar o processo de qualificação para os alunos do Programa de doutorado,

Resolve:

Art. 1º: O exame de qualificação deverá ser solicitado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, pelo candidato com aval do orientador em até 24 meses após a data da matrícula de início no curso.

§ 1º O candidato deverá entregar na secretaria do Colegiado três cópias do projeto de tese, contendo no máximo 60 páginas incluindo as referências bibliográficas, em espaço duplo e fonte arial 12 (anexos não serão considerados no mínimo total).

§ 2º O colegiado homologará a banca proposta pelo orientador, que deverá ser composta por três docentes, pelo menos um membro deverá ser interno ao programa e um membro externo, prioritariamente externo à UFMG. Um dos membros internos deverá ser designado como presidente das atividades da banca.

§ 3º A banca terá, após o recebimento do projeto de tese, até 15 dias para reunir e definir em conjunto três questões teóricas/metodológicas, sendo pelo menos uma delas, relacionada à proposta do programa.

¹ Revisada em reunião ampliada de 21/08/2012

§ 4º O candidato terá então 10 dias para submeter as respostas por escrito em no máximo cinco páginas para cada pergunta, incluindo referências, em espaço duplo e fonte arial 12.

§ 5º A apresentação do projeto e a arguição (projeto e questões escritas), deverá acontecer até 10 dias após a submissão das respostas por escrito. A apresentação do projeto será aberta aos discentes regularmente matriculados no Programa. Entretanto, a arguição (projeto e questões escritas), será em regime fechado, sendo permitida a presença do orientador e co-orientador.

§ 6º Só será considerado aprovado o candidato que atender às exigências dos dois quesitos: defesa do projeto e resposta escrita às questões.

Art. 2º: Em caso de mudança de nível sem defesa da dissertação, o aluno terá até 30 meses a partir do ingresso no programa para se submeter ao exame de qualificação.

Art. 3º: O prazo máximo para qualificação poderá ser prorrogado, caso o aluno tenha realizado estágio no Exterior, até no máximo 36 meses segundo normas da Pró-reitoria de Pós-Graduação.

Art. 4º: A banca deverá encaminhar ao Colegiado do Programa a decisão fundamentada, mediante a redação de um parecer conclusivo acerca da aprovação ou não do candidato.

Art. 5º: O aluno não aprovado poderá submeter-se a novo exame, dentro de no máximo seis meses. Em caso de reprovação no segundo exame, o aluno será excluído do programa.

Art. 6º: Os casos omissos e especiais serão julgados pelo Colegiado de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Profª Livia C. Magalhães, Ph.D.
Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências da
Reabilitação/EEFFTO/UFMG